CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/11/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 158 DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº 87 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Professor Paulino Pereira da Luz/PT

RELATOR: Claudio Gaiteiro/PSDB

EMENTA: Institui a "Semana Municipal do hip hop", na forma que especifica.

Parecer Favorável.

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei nº 87 visa instituir a "Semana Municipal do hip hop", promover ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas e culturais.

No Brasil, o movimento hip hop foi adotado, sobretudo, pelos jovens negros e pobres da periferia das grandes cidades, como uma forma de denúncia e protesto contra o preconceito racial, a miséria e a exclusão.

Cascavel já vem sendo representada por artistas comprometidos com o "Movimento hip hop", além de diversos grupos, em várias apresentações, "batalhas" (nome dado aos eventos em que ocorrem disputas de breaking a rap entre os participantes) e demais eventos que ocorrem dentro e fora do Estado do Paraná.

O Hip Hop tem se organizado e trabalhado para ser o incentivo da juventude oprimida, para levantar e lutar declaradamente contra a exclusão social. Esta luta vem se dando de forma clara, tendo como meta final a construção de uma nova sociedade baseada em valores onde o Capital não prevaleça sobre o ser humano, uma sociedade igualitária e humanista. Desta maneira, o Hip Hop está, por meio da arte, fortalecendo a cidadania plena dentro do movimento e fora dele e, consequentemente, participando da construção de um novo mundo. Um mundo baseado na liberdade, igualdade e justiça.

O Projeto de Lei em análise vem ao encontro da própria Lei Maior, que traz como dever do Estado, latu sensu, o acesso e a valorização da cultura:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Ademais, a própria Lei Orgânica vai na mesma esteira:

Artigo 28 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado:
a) - educação, cultura, ensino e desporto;

Após análise relativa à matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto.

Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Claudio Galteiro/PSDB
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de outubro de 2016.